



CONGRESSO NACIONAL

EMP 97

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/02/2007	proposição PL 7.709/2007
--------------------	-----------------------------

autor LUIZ FERNANDO FARIA	nº do prontuário 256
-------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º, § 2º

(Incluir o texto realçado)

Art. 2º, § 2º Os bens e serviços considerados comuns deverão, obrigatoriamente, ser licitados na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002." (NR), **excetuando as hipóteses em que justificadamente haja necessidade de avaliação técnica do bem ou serviço.**

Justificação:

A razão situa-se basicamente no fato de que muitos desses bens e serviços ditos comuns não possuem normas técnicas pré-definidas que permitam estabelecer critérios objetivos de avaliação no edital, exigindo do contratante avaliação mais detida.

PARLAMENTAR

Data 27/02/2007

Deputado **LUIZ FERNANDO FARIA**

DEP. MARIO NEGREMONTI
LÍDER PP

DEP. LEONARDO VIDELA
1º VICE-LÍDER PSDB

DEP. ACIR NETO
1º VICE-LÍDER PFL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoiamento à emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 7709/2007 que “Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências”.

Emenda: “... excetuando as hipóteses em que justificadamente haja necessidade de avaliação técnica do bem ou serviço.”

ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1-		
2-		
3-		